



Processo nº. 23000.014341/2024-43

**ESCLARECIMENTO 11 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**

**Pergunta 1:** “O item 5.8.1.1. do Termo de Referência prevê a quantidade de Rádios de comunicação tipo HT (completo), sendo: a) 1 (um) rádio para cada posto e supervisor; b) 10 (dez) rádios reserva (além dos já indicados) para serviços eventuais e possíveis defeitos ou falta de baterias carregadas; c) 8(oito) rádios para uso exclusivo do MEC (servidores da área de segurança e chefias). Sendo assim, serão necessários a quantidade de 38 rádios somente para os postos previstos no edital, além de 10 (dez) rádios reservas e 8 (oito) rádios para uso exclusivo do MEC, porém a quantidade de rádios previstos na planilha de custos e formação de preços do edital é equivalente a 30 (trinta) rádios apenas, sendo assim, questionamos se a quantidade de rádios será corrigida na planilha do edital ou se a empresa deverá fornecer somente os 30 (trinta) rádios previstos nas planilhas, sendo que a diferença mencionada será de responsabilidade desse Ministério?”

**Resposta 1:** “A empresa terá que fornecer somente os 30 (trinta) rádios previstos no edital.”

**Pergunta 2:** “O item 5.8.1.9 do Termo de Referência menciona que deverá ser disponibilizado 15 (quinze) detectores de metais portáteis, porém não encontramos esse item na cotação de planilha de custos e formação de preços. Por ser um equipamento de custo elevado, questionamos se a planilha de custos e formação de preços será corrigida para a inclusão desses equipamentos? Ou se eles serão fornecidos por esse Ministério?”

**Resposta 2:** “Os itens que não constam na planilha de custos e formação de preços serão fornecidos pelo Ministério.”

**Pergunta 3:** “Já o item 5.8.1.4 do Termo de Referência menciona a quantidade e qualidade dos armários necessários para a guarda de uniformes, EPIs e objetos pessoais dos vigilantes, **sendo um armário para cada vigilante e seis armários reservas para eventuais substitutos, portanto será necessário a quantidade de armários para 115 profissionais.**



5.8.1.5. Os armários individuais deverão ter, minimamente, as dimensões de 80cm (altura) x 25cm (largura) x 40cm (profundidade). Eventuais alterações podem ser validadas pela fiscalização técnica do contrato.

Porém nas planilhas de custos e formação de preços anexa ao edital, só está previsto a cotação de 4 armários, sendo que o valor estipulado na planilha deve se referir ao armário com 8 portas em razão da especificação dos mesmos, nesse caso, seriam necessários pelo menos 14 armários para cumprir a exigência prevista no Termo de Referência. Sendo assim, também questionamos se a quantidade de armários previstos na planilha de custos e formação de preços será corrigido a fim de manter a exequibilidade da proposta?"

**Resposta 3:** "Os armários independentes da quantidade e unidades deverá atender a todo o efetivo."

**Pergunta 4:** "O item 5.8.1.10. Relógio de ponto para cada entrada das edificações do MEC, ou seja, **cinco relógios de ponto**, com as seguintes especificações: Ponto eletrônico digital padrão MTE, minimamente deve ter cadastro de todas as entradas e saídas para o trabalho com hora de almoço; impressão ao funcionário de comprovante de batida; arquivo de dados interno de pelo menos 3000 registros; periodicidade de salvamento desses registros que evite perdas de dados.

Porém a planilha de custos e formação de preços, não está prevendo o custo desses equipamentos, e por serem equipamentos de custo elevado, questionamos se a planilha de custos será corrigida para a inclusão desses equipamentos ou se eles serão fornecidos por esse Ministério?"

**Resposta 4:** "Esse equipamento deverá ser fornecido pelas empresas e não está previsto na planilha de custos por se tratar de custo Administrativo."

**Pergunta 5:** "O subitem I do item 5.8.1.8 do Termo de Referência prevê o fornecimento de cofre para a guarda de armas para os postos de 44hs semanais, porém o objeto do edital não prevê postos armados de 44hs semanais, somente para postos 12x36 diurnos e noturnos, sendo assim, questionamos se está correto o nosso entendimento ou se o objeto do edital está com algum equívoco em relação aos postos de 44hs semanais serem armados e não desarmados?"



**Resposta 5:** “O cofre deverá ser destinado para guarda do armamento a ser utilizado nos postos de serviços, independente da escala.”

**Pergunta 6:** “Observamos que as planilhas dos supervisores não contem a cotação de materiais, gostaríamos de saber se realmente não é para haver a cotação de materiais para os supervisores, caso não seja possível a cotação para os mesmos, o valor dos equipamentos deveriam ser rateados entre 105 vigilantes, está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 6:** “Os materiais serão distribuídos conforme a planilha de custos e formação de preços.a”

**Pergunta 7:** “Ainda em relação ao rateio dos materiais, observamos que na planilha de custos e formação de preços, na aba de materiais, o valor total dos materiais/equipamentos está sendo dividido por 107 (cento e sete) profissionais, sendo que serão 109 (cento e nove) profissionais no total, ou 105 (cento e cinco) sem considerar os supervisores, sendo assim, questionamos se o correto não seria dividir por 109 (cento e nove) ou 105 (cento e cinco) profissionais?”

**Resposta 7:** “Será distribuído por 107 conforme planilha.”

**Pergunta 8:** “O posto de Supervisor Geral será lotado em qual edifício do MEC, já que esse posto não está relacionado no item 7.6 do Termo de Referência?”

**Resposta 8:** “Conforme planilha de custos e formação de preço.”

**Pergunta 9:** “Na Planilha de Custos e Formação de Preços do posto de 44hs diurno está sendo cotado o uniforme VELADO, porém observamos que o item 7.6 especifica postos de 44hs com uniforme VELADO e OSTENSIVO, sendo assim questionamos se as empresas poderão adequar o uniforme de acordo com a característica do posto?”

**Resposta 9:** “Poderá ser adequado de acordo com a característica do posto.”

**Pergunta 10:** “Em relação a Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, tendo em vista que o PARECER n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU prever que a declaração apresentada pelo licitante tem presunção de veracidade somente se houver



concomitantemente à apresentação da declaração um documento da fiscalização trabalhista que infirme o seu conteúdo, devendo prevalecer esse documento em detrimento da declaração, questionamos se esse Ministério exigirá a Certidão de cumprimento de cota emitida no site do MTE para fins de cumprimento da cota mencionada?”

**Resposta 10:** “Sim, será verificada o atendimento por meio de consulta ao Portal do Ministério do Trabalho, tendo em vista a vinculação ao instrumento convocatório.”

**Pergunta 11:** “Tendo em vista a obrigatoriedade prevista na Lei 7.102/1983 que prevê a contratação do Seguro de Vida em Grupo para os profissionais que executam as atividades de Vigilância, sendo esse inclusive um critério para fins de concessão da Autorização de Funcionamento das empresas, e as respostas do edital informarem que não deverá ser cotado o Seguro de Vida em Grupo, sendo assim, não seria conveniente a correção das planilhas com a inclusão de tal custo, principalmente em razão da corresponsabilidade da Administração em caso de sinistro já que a indenização pode chegar a 52 (cinquenta e dois) salários da categoria envolvida?

Além disso, a CCT da Categoria prevê a obrigatoriedade na cotação de tal custo, conforme descrito na Cláusula Décima Quinta, sem que esse custo trate de obrigação que se aplique somente aos contratos com a Administração Pública.”

**Resposta 11:** “Os benefícios estabelecidos em CCT não deverão constar na planilha de custos e formação de preços, no entanto caso a empresa apresente não será desclassificada, deverá ajustar a proposta retirando o valor desses benefícios. Não haverá pagamento de benefícios previstos na CCT, pois as Convenções Coletivas de Trabalho possuem caráter normativo, tão-somente, entre as partes pactuantes e que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Ressaltamos que a orientação de não fazer a cotação do plano de saúde, do auxílio odontológico e assistência funeral tem o objetivo de assegurar a isonomia das propostas a serem apresentadas.”



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Gestão Administrativa  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Licitações  
Divisão de Licitações

**Pergunta 12:** “Tendo em vista que a quantidade de Supervisores está acima do estipulado na IN 05, que prevê 01 supervisor para cada 40 vigilantes, questionamos Supervisor Geral poderá exercer a função de preposto da empresa? Já que as funções a serem executadas por ambos é praticamente a mesma?”

**Resposta 12:** “Sim, o entendimento está correto.”

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**  
Pregoeiro